

B/ST.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 22/2022

PROPOSTA

Nº 795 /2022/DURB/GAPRU

Realizada em 26/10/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3693/2022

Assunto: Processo N.º133/22 Titular do Processo: SUCCESSAVENUE-UNIPessoal LDA**Requerimento N.º :6324/22****Requerente: SUCCESSAVENUE-UNIPessoal LDA****Local: RUA BARAO RIO ZEZE 1 R/CH****Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)****O Técnico: MIGUEL ALEXANDRE PICOITO ALBON****Data: 7/10/2022****PROPOSTA DE: Homologação do auto de vistoria – Alojamento local**

Foi submetida comunicação prévia com prazo para instalação de estabelecimento de alojamento local na modalidade de apartamento, com capacidade para 2 utentes, nos termos do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, na redação em vigor, encontrando-se a mesma suficientemente instruída.

Nessa sequência, no dia 8 de setembro de 2022, foi realizada vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos do referido estabelecimento de alojamento local denominado “Setúbal Seaside”, registado sob o n.º 130763/AL.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, na redação em vigor, a homologação do auto de vistoria, determinando o cumprimento das desconformidades nele indicadas, no prazo de quinze dias.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra: Abstenções: 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, nos termos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A 2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

AUTO de VISTORIA

Proc.º LE 133/22

--- No dia **08/09/2022**, no imóvel sito na Rua Barão Rio Zêzere nº 1 r/c, Setúbal, da União de Freguesias de Setúbal, compareceram os Técnicos: Miguel Albon, Pedro Andrade e Telma Santos, todos da Câmara Municipal de Setúbal, a fim de procederem à realização da **vistoria** prevista no art.º 8.º do Dec. Lei n.º 128/2014 de 29/08 com a redação em vigor, em conjugação com o CPA, para efeito de **verificação** do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art.º 6.º do Dec. Lei n.º 128/2014 de 29/08, republicado pela Lei nº 62/2018, de 22 agosto, **a observar pelo estabelecimento de alojamento local**, na modalidade de **Apartamento**, com o nome/insígnia "**Setúbal Seaside**".-----

--- No local foi verificado que o imóvel onde está instalado o alojamento local se encontra em bom estado de conservação, observando os requisitos gerais fixados no art.º 12.º do Dec. Lei n.º 128/2014 de 29/08, conforme se poderá visualizar nas fotos anexas ao presente relatório e que dele fazem parte integrante. O estabelecimento possui extintor, manta de incêndio, caixa de primeiros socorros, livro de reclamações físico e eletrónico com folha de rosto afixada em local visível, corretamente preenchido, indicação em local visível de número nacional de emergência (112) e placa identificativa na entrada do estabelecimento. -----

--- O estabelecimento possui livro de informações com as regras de utilização internas disponibilizado em português, inglês e mais duas línguas estrangeiras. -----

--- A produção de águas quentes sanitárias para o estabelecimento, é feita com recurso de termoacumulador, tendo sido apresentado termo de responsabilidade válido para a sua instalação, devidamente acompanhado de comprovativo de qualificação profissional do técnico. -----

--- O explorador, possui seguro de responsabilidade civil válido, -----

--- O alojamento tem capacidade de **0 quartos**, com 1 cama de casal, num **total de 1 cama** e um máximo de **2 utentes**. -----

--- Em resultado das verificações efetuadas, considera-se que não estão respeitados os requisitos estabelecidos no art.º 6.º do Dec. Lei n.º 128/2014 de 29/08, importando: -----

- a) A Alteração de dados no formulário de registo do estabelecimento de alojamento local no que diz respeito à capacidade, passando de 1 quarto, para 0 quartos; -----

--- Considerando que os requisitos em falta foram devidamente transmitidos no local, em sede de Vistoria, ficou acordado serem regularizados num prazo de 15 dias, declarando-se o presente Auto encerrado sem as exigências cumpridas na totalidade. -----

---E por nada mais haver a tratar, do exposto foi elaborado o presente auto que vai ser assinado pelos técnicos intervenientes na verificação. -----

Os Técnicos,



Miguel Albon



Pedro Andrade



Telma Santos



ANEXO - Registo Fotográfico

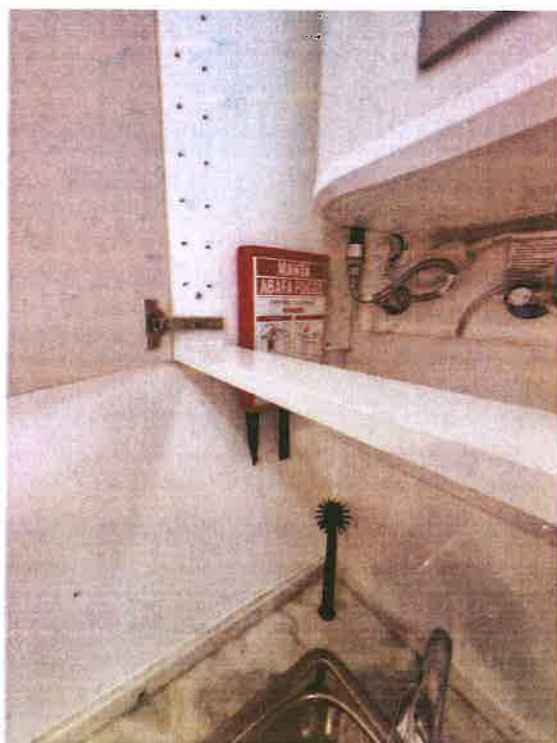
(foto 1)



(foto 2)



(foto 3)



(foto 4)



(foto 5)



(foto 6)



(foto 7)



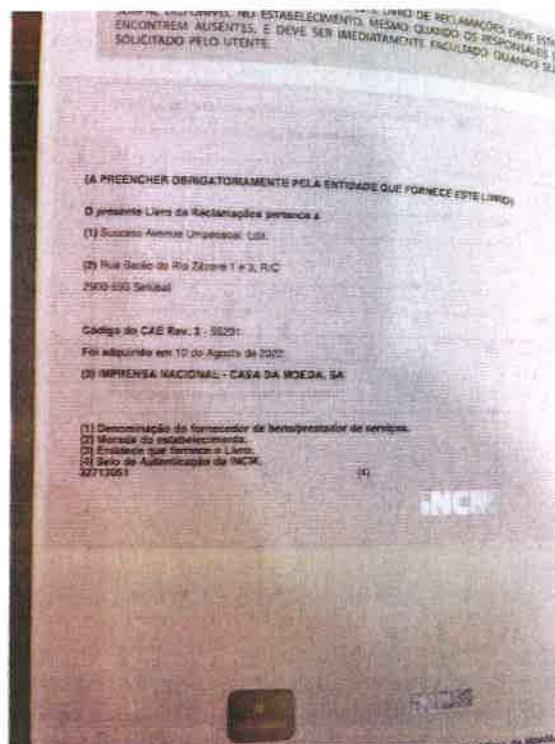
(foto 8)



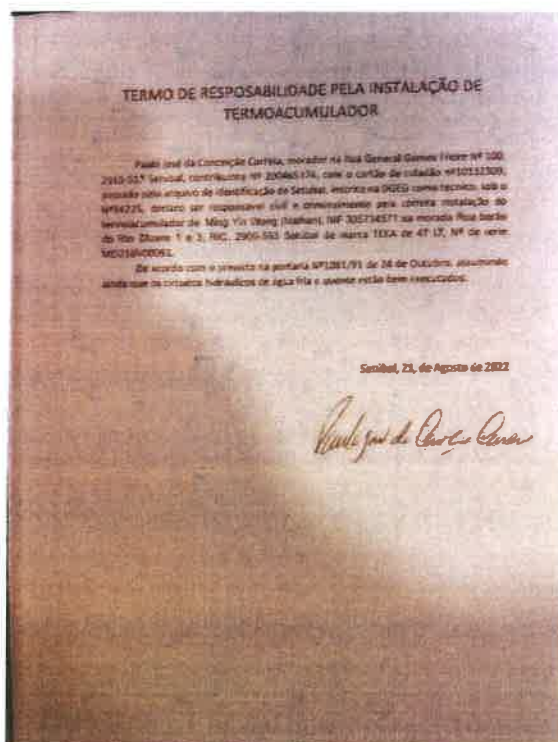
(foto 9)



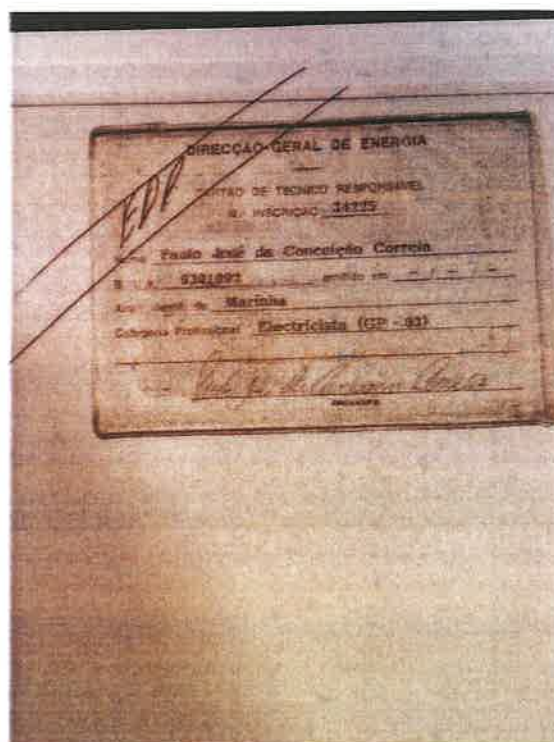
(foto 10)



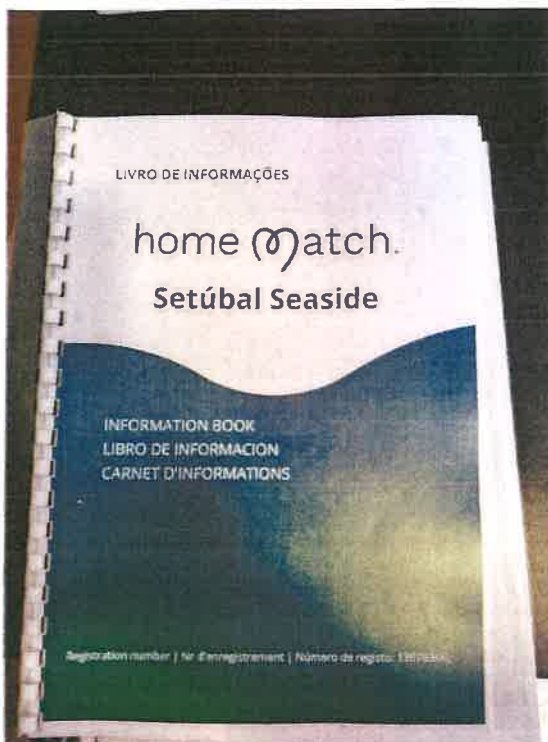
(foto 11)



(foto 12)



(foto 13)



(foto 14)

[illegible]

(foto 15)



(foto 16)



(foto 17)



(foto 18)

